

Decreto n° 90 de 14 de junho de 1971

Concede abono provisório aos funcionários do quadro e incorpora aos vencimentos.

Antonio José de Fogaça, Prefeito Municipal de Portão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o art 4° da Lei n° 90 de 29.11.69.

Decreta.

Art. 1° - É concedido o abono provisório aos funcionários Municipais de quadros conforme as especificações abaixo...

CARGOS EM COMISSÃO:

Secretario Municipal	de CR\$ 700.00 para 840.00
Director de Obras	de CR\$ 700.00 para 840.00
Director da Fazenda	de CR\$ 540.00 para 650.00

CARGOS ISOLADOS:

Chefe do Expediente e Pessoal	de CR\$ 700.00 para 840.00
Contador	de CR\$ 560.00 para 670.00
Securário	de CR\$ 560.00 para 670.00
Escrivães	de CR\$ 450.00 para 540.00

FUNÇÃO GRATIFICADA:

Fiscal Lotador	de CR\$ 60.00 para 80.00.
----------------	---------------------------

Art. 2° - O abono provisório que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de maio e vigorará até 31 de dezembro de 1971, ficando incorporados aos vencimentos dos funcionários a partir de 01 de janeiro de 1972

Art 3º. Servirá de Recurso para cobertura das despesas decorrentes do art 1º a Rubrica 3.2.9.4. da Lei de Orçamento em vigor.

Art 4º. Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porta, Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de junho de 1971

~~Antônio Carlos~~
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se
em 14/6/71

Amorim
Secretário Municipal.